



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210324.001/2021



CONTRATO Nº. **21.08.0211.001/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA** E A **SRA. FRANCISCA MORAIS BARBOSA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 01 (um) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Bairro Centro, Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av: Gonçalves Dias, nº 1239, Centro – Dom Pedro/MA, Portador do RG nº.0347722972008-0 e CPF nº. 044.064.5833-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Pessoa Física de Direito Privado, inscrita no CPF: sob o nº. 018.564.573-97, residente e domiciliada na Rua: Pedro Brito, s/nº, bairro Candido Hermes, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Francisca Morais Barbosa** brasileira, solteira, portador do RG nº. 022187282002-2 **SESP/MA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente contrato é originário da licitação modalidade DISPENSA, através do **Processo Administrativo nº. 20210324.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado ao **01 (um) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitado e homologado no processo em tela, a saber: **Contratação de pessoa física para serviço de produção e fornecimento de ovos de páscoa de chocolate de 30g cada, destinados a ações promovidas pela Secretaria de Assistência Social de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOTE 01 - PRODUÇÃO DE OVOS DE PASCOA 30G PARA PROGRAMAS SOCIAIS, EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Confeção de ovos de páscoa: Chocolate 30gramas cada.	Caseiro	Und.	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
TOTAL						R\$ 2.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.



- 4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidos definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3. Nenhum dos materiais e produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e são irrecorríveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1. Os materiais e produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos **Imediato** a partir da data de homologação.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
08.244.0025.2038.0000	Manutenção e Funcionamento do CRAS.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.8.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.8.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.8.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.8.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.8.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.



- 9.8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.8.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.8.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.8.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;



9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

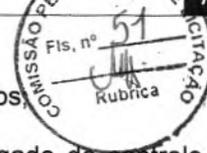
- 9.9.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.9.2. Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.9.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.9.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.9.8. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.9.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.9.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.9.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10.1 DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.10.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.10.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.10.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.10.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.10.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 8.1 O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:



- 10.8.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.8.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 10.8.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.8.4. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Pessoa Física;
- 10.8.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.8.6. Decretação de falência de Pessoa Física ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.8.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 9.1 A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 10.9.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 10.9.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 13.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de até **31/12/2021**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Dom Pedro-MA, 01 de abril de 2021.

Milton Henrique Mota dos Santos

MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratada

Francisca Moraes Barbosa

FRANCISCA MORAIS BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

1. Maria Sílvia Sifre Araújo
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SESP/IMA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. Francisca de Souza Damasceno
Nome:
Rg nº.: 3954.002
CPF nº.: 060.935.873-12